



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Confere nova redação ao art. 82, 1º§, II, e ao art. 113, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 132, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 82, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista passa à vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. (...)

(...)

§ 1º. (...)

I - (...);

II - de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

III - (...)" (NR).”

Art. 2º. O art. 113, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º A eleição para renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura realizar-se-á no segundo ano do primeiro



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

biênio, entre o mês de outubro e a última sessão ordinária, ficando os membros eleitos automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao pleito § 3º. (...)" (NR)

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 19 de fevereiro de 2026.



Alexandre Garcia Araújo



Adilson Nascimento Pereira


Anderson Ribeiro Alves


Antônio Ricardo Pereira dos Santos



Cristiane Santos Rocha Cestari



Diogo Gomes de Azevedo Feitosa


Dirleia Santos Meira

Edivaldo Santos Ferreira Júnior


Edjaime Rosa de Carvalho



Fernando Vasconcelos Silva


Gilvan Nunes Pereira


Gabriela de Diego Garrido


Herminio Oliveira Neto


Ivan Cordeiro da Silva Filho


Jovennino Paulo Oliveira Silva

Lara de Castro Araújo Fernandes



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Luciano Gomes Lisboa

Luís Carlos Batista de Oliveira

Márcia Viviane de Araújo Sampaio

(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

Márcio Viana Mendes

Nelson Vieira Santos

Ricardo Santos Costa

Williams Muniz dos Santos



Justificativa

Servimo-nos da presente para encaminhar a V. Sas. a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1. de XX de fevereiro de 2026, que tem por finalidade dar nova redação ao art. 82.8 1º, e ao art. 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista. No que toca à alteração sugerida ao art. 82, 8 1, IT, da LOM, a mesma justifica-se pelo fato de que, após a aprovação do texto da atual Lei Orgânica, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025. que conferiu nova redação ao art. 37, XVI, b. da CREBY/88, que trata da acumulação remunerada de cargo de professor com outro cargo público de qualquer natureza, disciplina que deve ser albergada na estrutura normativa municipal, visto se tratar de norma constitucional de observância obrigatória em todas as entidades integrantes da Federação brasileira.

Sendo assim, a inovação observada no texto da Carta Magna deve ser imediatamente incorporada às leis de organização fundamental dos Estados — Membros e dos Município sob pena de ser verificado um descompasso indesejado entre estas e a CRFB/88, providência que, no âmbito de Vitória da Conquista, cumpre-se com o encaminhamento desta Proposta.

No que toca à alteração do art. 113, 5 2º, a modificação se impõe pelo fato de que, após a publicação da novel LOM no Diário Oficial Eletrônico do Município, observou-se a ocorrência de erro material no dispositivo antes indicado, que trata de importante matéria, qual seja, a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o 2º Biênio.

Observem, nobres Vereadores, que. na LOM, consta “§ 2º. A eleição para renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura, realizar-se-á no segundo biênio, entre o mês de outubro e a última sessão ordinária, ficando os membros eleitos automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao pleito”. ao invés de “ 2º. A eleição para renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura, realizar-se-á no segundo ano do primeiro biênio, entre o mês de outubro e a última sessão ordinária, ficando os membros eleitos automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao pleito”.

A falta desse trecho antes destacado acaba por ocasionar sérias dificuldades na correta interpretação da norma em questão, mostrando-se urgente a correção do vício material antes apontado, sob pena de serem enfrentados problemas para a condução da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal já no próximo biênio. que se iniciará em 01 de janeiro de 2027.

Portanto, expostas as razões acima, pugna-se pela análise e aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica no Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas de regência do seu especial processo legislativo estatuídas na LOM e no Regimento Interno desta Casa.